



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 300 REFEIÇÕES PARA A GUARNIÇÃO DE PLANTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PIRATUBA.**

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

---

**1. PREÂMBULO:**

---

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC** torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos itens constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Peritiba.

---

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:**

---

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada apresentou a proposta mais vantajosa para o município de Peritiba e preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

2.2. Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculado ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

2.3. No dia 02 de julho, comemoramos o Dia do Bombeiro e temos a compreensão da necessidade e da importância do Corpo de Bombeiros para qualquer cidade, estado e país. Em certos locais onde eles ficam mais distantes, a apreensão da população é grande. Primeiramente, o trabalho do Bombeiro iniciou com a missão apenas de apagar incêndios, porém, há algum tempo a ampliação das suas atividades fez, também, com que aumentasse a sua responsabilidade e a necessidade de sua presença ser cada vez maior na sociedade. Os profissionais que atuam como bombeiros estão ligados diretamente à segurança da população geral, tanto em ambientes particulares como públicos. São eles que atuam em incêndios, salvando vidas e preservando bens. Mas não somente nesses casos, como também em ações ambientais e acidentes. Os bombeiros salvam vidas, e ainda, ninguém é capaz de questionar que o bombeiro é o herói de toda criança, pois elas ficam maravilhadas quando da passagem de um carro de bombeiros, mesmo sabendo que o som da sirene soa por alguma coisa não muito boa. Infelizmente, quando o bombeiro é chamado, raramente é para uma festa, mas



sim para ajudar alguém em dificuldades. Ainda, não podemos esquecer quantos já perderam a própria vida na tentativa de salvar a vida de outras pessoas ou de minimizar prejuízos alheios. Atuando muitas vezes em controle de inundações e resgate de vítimas de acidentes em lugares de difícil acesso, epidemias, catástrofes, incêndios e também na fiscalização de prédios e edifícios. Afinal, são múltiplas as suas atribuições e responsabilidades, onde na maioria das vezes são eles, os heróis anônimos que arriscam as suas vidas para salvar a do próximo.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo prefeito Paulo José Deitos a presente justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

---

### **3. OBJETO:**

---

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições para a guarnição de plantão do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba-SC, conforme abaixo:

Item	Quant	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	300	Un	Almoço compreendendo no mínimo cinco tipos de pratos quentes; três tipos de saladas; dois tipos de carnes.	16,00	4.800,00
				<b>Total</b>	<b>4.800,00</b>

### **3.2. LOCAL DE ENTREGA**

3.2.1. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento próprio da contratada, situada junto a Avenida 18 de fevereiro, nº 245, subsolo, centro, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP: 89.667-000.

---

### **4. DOS PRAZOS E DATAS:**

---

4.1. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura até 28/04/2023.

4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

---

### **5. CONTRATADA:**

---

5.1. **CLAUDETE APARECIDA MELLO DE OLIVEIRA ARNDT - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.787.650/0001-82, com sede na Avenida 18 de fevereiro, nº 245, subsolo, centro, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP: 89.667-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDETE APARECIDA MELLO DE OLIVEIRA ARNDT**, portadora do documento de identidade nº 2.143.758, inscrita no CPF sob o nº 636.823.469-53.

---

### **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de até **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados



da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

---

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)

Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

---

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

---

8.1. Designa o fiscal, responsável pelo Corpo de Bombeiros da 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º Grupo De Bombeiros Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, o Sr. **NILTON JOSÉ GRUBER**, visto que as despesas desse processo licitatório correrão por conta dos recursos oriundos do convênio com os Bombeiros. A fiscalização, excepcionalmente, deverá ser feita pelo responsável acima mencionado.

---

## **9. DA GARANTIA:**

---

9.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.



---

**10. DAS AMOSTRAS:**

---

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz obrigatório o envio de amostras.

---

**11. FORO:**

---

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

---

**12. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

---

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

12.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

12.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

12.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

---

**13. ANEXOS:**

---

13.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato e também o termo de referência.

---

**14. DELIBERAÇÃO:**

---

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 17 de janeiro de 2023.

**PAULO JOSÉ DEITOS**

Prefeito Municipal



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, **CLAUDETE APARECIDA MELLO DE OLIVEIRA ARNDT - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.787.650/0001-82, com sede na Avenida 18 de fevereiro, nº 245, subsolo, centro, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP: 89.667-000, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **CLAUDETE APARECIDA MELLO DE OLIVEIRA ARNDT**, portadora do documento de identidade nº 2.143.758, inscrita no CPF sob o nº 636.823.469-53, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 03/2023, Dispensa de licitação nº 02/2023** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições para a guarnição de plantão do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba-SC, conforme abaixo:

Item	Quant	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	300	Un	Almoço compreendendo no mínimo cinco tipos de pratos quentes; três tipos de saladas; dois tipos de carnes.	16,00	4.800,00
<b>Total</b>					<b>4.800,00</b>

**Parágrafo único:** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento próprio da contratada, situada junto a Avenida 18 de fevereiro, nº 245, subsolo, centro, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP: 89.667-000.

2.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 28/04/2023.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de até **R\$ 4.800,00 (Quatro mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a



empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.4, a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato para fornecimento do objeto extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 28/04/2023.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)

Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.



- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos/serviços entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h) Cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
- i) Utilizar alimentos frescos garantindo a qualidade nos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização da entrega/instalação dos itens.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;



**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa o fiscal, responsável pelo Corpo de Bombeiros da 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º Grupo De Bombeiros Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, o Sr. **NILTON JOSÉ GRUBER**, visto que as despesas desse processo licitatório correrão por conta dos recursos oriundos do convênio com os Bombeiros. A fiscalização, excepcionalmente, deverá ser feita pelo responsável acima mencionado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A contratada deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 17 de janeiro de 2023.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**

Prefeito Municipal

---

**CLAUDETE APARECIDA MELLO DE OLIVEIRA ARNDT - ME**

Contratada

---

**CIDIANE PEDRUSSI**

Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**NILTON JOSÉ GRUBER**

Fiscal do Contrato



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições para a guarnição de plantão do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba-SC.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. No dia 2 de julho, comemoramos o Dia do Bombeiro e temos a compreensão da necessidade e da importância do Corpo de Bombeiros para qualquer cidade, estado e país. Em certos locais onde eles ficam mais distantes, a apreensão da população é grande. Primeiramente, o trabalho do Bombeiro iniciou com a missão apenas de apagar incêndios, porém, há algum tempo a ampliação das suas atividades fez, também, com que aumentasse a sua responsabilidade e a necessidade de sua presença ser cada vez maior na sociedade. Os profissionais que atuam como bombeiros estão ligados diretamente à segurança da população geral, tanto em ambientes particulares como públicos. São eles que atuam em incêndios, salvando vidas e preservando bens. Mas não somente nesses casos, como também em ações ambientais e acidentes. Os bombeiros salvam vidas, e ainda, ninguém é capaz de questionar que o bombeiro é o herói de toda criança, pois elas ficam maravilhadas quando da passagem de um carro de bombeiros, mesmo sabendo que o som da sirene soa por alguma coisa não muito boa. Infelizmente, quando o bombeiro é chamado, raramente é para uma festa, mas sim para ajudar alguém em dificuldades. Ainda, não podemos esquecer quantos já perderam a própria vida na tentativa de salvar a vida de outras pessoas ou de minimizar prejuízos alheios. Atuando muitas vezes em controle de inundações e resgate de vítimas de acidentes em lugares de difícil acesso, epidemias, catástrofes, incêndios e também na fiscalização de prédios e edifícios. Afinal, são múltiplas as suas atribuições e responsabilidades, onde na maioria das vezes são eles, os heróis anônimos que arriscam as suas vidas para salvar a do próximo.

**3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

3.1. Para o presente processo de licitação não é necessária a apresentação de documentação extra.

**4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

4.1. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento próprio da contratada, de segunda-feira à sábado, a partir das 11h30min.

**5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal, responsável pelo Corpo de Bombeiros da 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º Grupo De Bombeiros Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, o Sr. **NILTON JOSÉ GRUBER**, visto que as despesas desse processo licitatório correrão por conta dos recursos oriundos do convênio com os Bombeiros. A fiscalização, excepcionalmente, deverá ser feita pelo responsável acima mencionado.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento próprio da contratada, situada junto a Avenida 18 de fevereiro, nº 245, subsolo, centro, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP: 89.667-000.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de até **R\$ 4.8000,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

#### **8. GARANTIA**

8.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

#### **9. AMOSTRAS**

9.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

#### **10. RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças  
Ação: 2.135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)  
Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC



### **11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

11.7. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos/serviços entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

11.8. Cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.

11.9. Utilizar alimentos frescos garantindo a qualidade nos produtos entregues.

### **12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

12.1. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização da entrega/instalação dos itens.

12.3. Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **Relação dos Itens:**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und.</b>	<b>Especificação dos Itens</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	300	Un	Almoço compreendendo no mínimo cinco tipos de pratos quentes; três tipos de saladas; dois tipos de carnes.	16,00	4.800,00
				<b>Total</b>	<b>4.800,00</b>